



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao art. 18 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 18.

I – unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade;

II –

III – posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O resultado do processo de racionalização dos cargos definirá o quadro de pessoal das IFE, de acordo com suas especificidades e peculiaridades, ligadas à educação básica, profissional, técnica, tecnológica, superior e gestão e inovação da respectiva Instituição Federal de Ensino (IFE).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos da Administração Pública, incluídos os que integram o PCCTAE (Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005), vêm sofrendo efeitos da evolução histórica, mudanças no mundo do trabalho e na realidade social, novas formas de gestão e informatização decorrentes do desenvolvimento tecnológico. É necessário que a Administração Pública apresente soluções para atualizar seu quadro de cargos com o aproveitamento dos atuais servidores às demandas da realidade atual. Entendemos que alterações que acompanhem as transformações



do mundo do trabalho, a natureza e atribuições essenciais dos cargos são juridicamente permitidas e não violam a exigência de concurso público.

A presente ementa é derivada do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI. A inclusão do texto proposto com as alterações da Lei nº 11.091/2005, nos incisos I e III é fundamental para sustentar o processo de racionalização constante da Cláusula 13, alínea E do acordo. A possibilidade de transformar cargos, respeitados os limites constitucionais, permitirá o aproveitamento dos servidores sem aumento de despesas, ou seja, sem impacto financeiro para Medida Provisória.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Ana Pimentel
(PT - MG)
Deputada Federal

